



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.465/2026 de 13 de abril de 2026.

Institui a Campanha de conscientização sobre o assédio moral e institucional no âmbito do município de Patos-PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, a Campanha de conscientização sobre o assédio moral e institucional, com o objetivo de prevenir práticas abusivas, promover relações respeitadas no ambiente de trabalho e fortalecer a cultura do respeito e da dignidade humana.

Art. 2º A Campanha tem caráter educativo e preventivo, visando:

I - conscientizar servidores públicos e a população sobre o que caracteriza o assédio moral e institucional;

II - orientar sobre as consequências dessas práticas para a saúde, o ambiente de trabalho e a prestação do serviço público;

III - estimular relações profissionais baseadas no respeito, na ética e na valorização humana;

IV - contribuir para a construção de ambientes institucionais mais saudáveis e humanizados.

Art. 3º As ações da Campanha serão desenvolvidas sem geração de despesas ao erário público, por meio de:

I - utilização de servidores públicos já existentes, respeitadas suas atribuições e disponibilidade administrativa;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - divulgação de informações educativas nos canais oficiais de comunicação do Município;

III - realização de palestras, rodas de conversa e atividades informativas em órgãos públicos, conforme organização administrativa;

IV - parcerias voluntárias com instituições de ensino, conselhos profissionais, sindicatos e entidades da sociedade civil, sem repasse de recursos públicos.

Art. 4º A participação dos órgãos e servidores públicos nas ações previstas nesta Lei será facultativa, não gerando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação, adicional ou vantagem financeira.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará criação de cargos, funções, contratação de pessoal, pagamento de horas extras, aquisição de materiais ou qualquer outra despesa para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, vedada a criação de despesas ou obrigações financeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL